PORTARIA Nº 057/2019

Suspende a Decisão Plenária nº 146/2017.

O Presidente do CREA/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente os artigos 33 e 94, XVII do Regimento Interno desta Casa, considerando as razões a seguir expostas:

Considerando que o Plenário do Crea-SE, por meio da Decisão Plenária nº 146/2017, deferiu a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho aos pós-graduados que tenham iniciado o curso de especialização antes da conclusão do seu curso de graduação, embora o tenha concluído após diplomado no nível superior, bem como aos candidatos diplomados em cursos de graduação;

Considerando o disposto no art. 44, III da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a previsão contida no art. 1° § 3° da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;

Considerando que tal decisão confronta a Decisão Plenária nº 1.185/2015 do Confea, dispondo nos seguintes termos: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino;

Considerando que os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, com a anotação somente aos já graduados nas áreas da Engenharia;

Considerando o disposto no art. 4º, I do Regimento Interno, no tocante a competência ao Crea-SE a seguir transcrito: " I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-SE".

DECIDE:

1 – **SUSPENDER** a Decisão Plenária nº 146/2017, pelas razões acima expostas, tendo em vista os vícios constatados.

2 – **ENCAMINHAR** estas Razões de Suspensão para apreciação do Plenário do Crea-SE na sua próxima reunião ordinária, na forma do art. 33 § 1º do Regimento do Conselho.

Aracaju, 11 de julho de 2019.

Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva

Presidente